



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DE SAÚDE

SENHOR EDSON RODRIGUES

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba Secretaria Municipal de Saúde EXPEDIENTE	
Recebido em:	24/10/21
Funcionário:	[Assinatura]

Ofício n.º 154/SINSERI/2021

Assunto – Esclarecimentos Manual de Regime Disciplinar

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para expor e ao final requerer o que segue:

Em data de 05 de outubro de 2021, a Secretaria de Saúde Municipal divulgou documento denominado “Manual de Regime Disciplinar dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba”.

Esclarece que em desatenção ao princípio da publicidade, estatuído no *caput* do artigo 37 da C.F., não houve divulgação no período oficial do Município, motivo pelo qual, referido documento não possui validade no meio jurídico.

Referido documento foi elaborado pelo que consta em seu texto pelo Sr. Prefeito, Sr. Secretário de Saúde, Sr. Alexandre e Sra. Cleunice Coordenadores Gerais de Saúde, Enfermeira Sra. Jessyca Coordenadora Geral de Saúde e foi dirigido aos profissionais da saúde.

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



Conforme consignado no preâmbulo do manual, os servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, inclusive profissionais da saúde são regidos pela Lei Complementar n.º 64/02, ou seja, já existe norma jurídica de longa data disciplinando e regulamentando direitos, deveres e garantias constitucionais dos servidores.

Com a devida *vênia*, recebemos com perplexidade o conteúdo integrante do Manual elaborado e divulgado sem a participação do Sindicato de classe, além de envolver somente penalidades, obrigações e sanções aos profissionais da saúde, sendo desprezados os direitos atinentes aos cargos públicos.

Inobstante o estreitamento da relação entre Sindicato e Governo Municipal desde o início desta nova gestão, nos parece que alguns atos e providências que envolvem diretamente o funcionalismo público, vem sendo adotados sem a interação e discussão com o Sindicato de Classe.

Para que coexista relação saudável, duradoura e de cumprimento de cordialidade, ambas as partes envolvidas devem mutuamente prezar pelo respeito, legalidade e principalmente legitimidade dos atos.

Neste momento não vemos essa transparência por parte da administração, infelizmente, já que vem adotando procedimentos em desfavor dos servidores públicos, de forma desmedida e aleatória.

O Sindicato repudia veementemente o documento de cunho repressor e escancaradamente ditatorial encabeçado por esta Secretaria.

Com o devido respeito, através do referido manual que foi confeccionado, repita-se, sem a participação do Sindicato de Classe, com cunho nitidamente ameaçador, intimidador, característico de assédio moral e coação dos profissionais, que já possuem regramento próprio disciplinando as responsabilidades funcionais inserto na LC n.º 64/02.

Vale lembrar que se trata de serviço público municipal e não de empresa privada, onde o poder do mando lá sobrepõe as leis, não é nosso caso.

Estabelece o artigo 8, inciso III da C.F.:

"Artigo 8.º...

6





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Somos filiados à



Inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;" (g.n.)

Ou seja, para os mais leigos fica bastante claro que tudo que envolve a categoria representada pelo Sindicato de Classe, este deverá integrar, sob pena de nulidade dos atos.

Como se não bastassem os aspectos no mínimo odiosos estampados no Manual, jogando na lama de vez o respeito e cordialidade que devem permear a relação empregado e empregador público, no item 05 do Manual que trata "Proibições impostas ao servidor público", às fls. 09 consta o seguinte subitem:

"Compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical ou partido político;" (g.n.)

Tal proibição conflita diretamente com o inciso V do artigo 8.º da C.F., *in verbis*:

"Artigo 8.º...

Inciso V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;" (g.n.)

Portanto, o documento elaborado sem a participação do sindicato de classe, visando amedrontar os profissionais da saúde municipal, choca expressamente contra preceitos constitucionais. No mínimo é ilegal, sem falar na imoralidade, ou seja, nenhuma das figuras idealizadora do documento prezaram pelo cumprimento do princípio da legalidade, salvo melhor juízo.

Sem mencionar ainda os diversos precedentes garantindo a liberdade na organização sindical, como o caso da Convenção 151 da OIT, sendo ainda vedada a interferência e intervenção nas entidades de classe (artigo 8.º, inciso I da C.F.).

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br



Qual o intuito de criar um documento dando ênfase apenas aos deveres dos profissionais, vez que já consta em lei própria desde 2002.

Desse modo, por óbvio o Sindicato Requerente não coaduna ou pactua com a aplicação do manual aos profissionais da saúde municipal, pelo que requer:

- seja suspensa a sua aplicação aos profissionais da saúde municipal;

- seja apresentado parecer ou pareceres jurídicos embasando a elaboração do documento epigrafado, indicando por óbvio a legalidade do ato;

- exige o Sindicato, como único e legítimo representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, maiores esclarecimentos da administração municipal sobre o documento e o intuito de sua elaboração e divulgação;

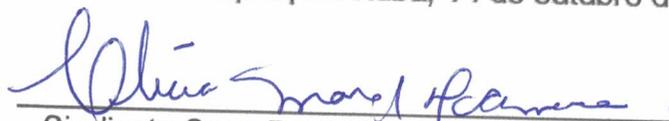
NÃO SENDO ACOLHIDOS NOSSOS PEDIDOS, serve a presente para informar as seguintes providencias que serão adotadas:

- comunicação do ministério público local acerca do documento para exarar seu entendimento quanto a possíveis condutas odiosas da administração ao privilegiar a punição e cobrar somente deveres;

- comunicação do ministério público do trabalho, para se manifestar sobre possível crime contra a organização sindical;

Termos em que,
P. Deferimento

Itaquaquecetuba, 14 de outubro de 2021



Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba
Clícia Mara Silvia Damasceno
Presidente